

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE 027.2026 - SAS



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
07/07/2026



Responsável
Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental. Essa mudança oferece aos gestores públicos ferramentas aprimoradas para governança e aplicação concreta desse princípio. Nesse sentido, as contratações públicas são vitais para a execução de políticas públicas, sendo que um planejamento cuidadoso resulta em contratações significativamente mais eficientes.

A realização de estudos prévios possibilita o entendimento e a integração de novas metodologias disponíveis no mercado, garantindo um uso mais eficaz dos recursos públicos e promovendo uma gestão otimizada. Este documento, portanto, se insere como um componente crucial do planejamento, cumprindo as exigências legais para sua composição e marcando a etapa inicial da referida fase ao fornecer os estudos necessários para a contratação da solução que atende às necessidades descritas. Busca-se, assim, confirmar a viabilidade técnica e econômica da contratação planejada, juntamente com a identificação e levantamento de componentes críticos que sustentarão o desenvolvimento do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, considerando a viabilidade da contratação.

O objetivo central é um exame detalhado da necessidade em questão e a identificação da melhor solução de mercado para satisfazê-la, respeitando as normas vigentes e princípios administrativos, e avaliando os aspectos fundamentais para a contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante enfrenta o desafio da insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

assistência alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social. Esta situação é agravada pela contingência socioeconômica que afeta significativamente a população local, conforme evidenciado por indicadores sociais críticos que apontam para o aumento da insegurança alimentar. Tal condição reflete diretamente sobre a eficácia dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Assistência Social, comprometendo o interesse coletivo definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

A necessidade da contratação decorre da obrigação do Poder Público de desenvolver ações voltadas à proteção social e à promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando o atendimento às demandas identificadas pelos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

As cestas básicas constituem importante instrumento de apoio às famílias que enfrentam dificuldades temporárias ou persistentes para suprir suas necessidades alimentares, em decorrência de fatores como desemprego, insuficiência de renda, situações de emergência, calamidade pública, enfermidades, desastres, abandono, violência ou outras circunstâncias que comprometam as condições mínimas de subsistência.

A distribuição desse benefício visa minimizar os impactos da insegurança alimentar, contribuindo para a preservação da dignidade humana, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a prevenção do agravamento das situações de vulnerabilidade social, observando os critérios técnicos e legais estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelas normas municipais que regulamentam a concessão dos benefícios eventuais.

Ressalta-se que a demanda pelo fornecimento de cestas básicas ocorre de forma contínua durante o exercício, sendo motivada pelas necessidades identificadas pelas equipes técnicas da assistência social no acompanhamento das famílias em situação de risco e vulnerabilidade. Dessa forma, faz-se necessária a contratação para assegurar a disponibilidade do benefício sempre que constatada sua necessidade, garantindo atendimento oportuno, eficiente e em conformidade com o interesse público.

Assim, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, promovendo a proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade e contribuindo para a efetivação do direito à alimentação adequada e à dignidade da pessoa humana.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	VITÓRIA CAVALCANTE BRAGA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante identificou, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a necessidade premente de adquirir cestas básicas de gêneros alimentícios. Esta demanda é motivada por fatores sociais críticos, onde diversas famílias se encontram em condições de alta vulnerabilidade e riscos sociais, necessitando de apoio que garanta sua segurança alimentar. A relevância do fornecimento contínuo desse benefício é reforçada por dados municipais que indicam um aumento nas solicitações e atendimentos de assistência emergencial, alinhando-se aos objetivos estratégicos de melhoria das condições de vida das camadas sociais mais desfavorecidas.

Para o atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. O objeto deverá compreender o fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade, contendo produtos adequados ao consumo humano, de qualidade comprovada e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
2. Todos os produtos alimentícios deverão possuir registro, quando exigido pela legislação vigente, estar dentro do prazo de validade, apresentar embalagens íntegras, lacradas e sem avarias, contendo informações obrigatórias de identificação, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais exigências previstas pelos órgãos competentes.
3. Os gêneros alimentícios deverão atender às normas sanitárias, de qualidade e de segurança alimentar expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações aplicáveis.
4. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para realizar as entregas das cestas básicas conforme as solicitações da Administração, observando os prazos, locais e quantidades definidos durante a execução contratual.
5. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social, garantindo o abastecimento contínuo e evitando desabastecimento ou atraso no atendimento às famílias beneficiárias.
6. Os produtos entregues deverão corresponder integralmente às especificações contratadas, não sendo admitidos itens de qualidade inferior ou em desacordo com as características estabelecidas, salvo mediante autorização expressa da Administração quando se tratar de substituição por produto equivalente ou superior.
7. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento e demais procedimentos necessários para garantir a integridade dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração.
8. Caso sejam identificados produtos com defeitos, avarias, prazo de validade incompatível, embalagens violadas ou em desacordo com as especificações



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LÍDIA BEATRIZ SANCINNETTI DE OLIVEIRA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

contratuais, a contratada deverá promover sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

9. Durante toda a execução contratual deverão ser observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e qualidade, bem como todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e sanitárias aplicáveis.
10. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, cumprindo integralmente as obrigações contratuais e a legislação pertinente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um processo essencial para o planejamento da contratação do Registro de Preços para Futura Aquisição de Cestas Básicas de Gênero Alimentício, foram analisadas diferentes soluções com o objetivo de identificar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

As principais soluções avaliadas foram:

Aquisição direta junto aos fornecedores: consiste na realização de contratação específica para o fornecimento de cestas básicas por empresas especializadas, observando-se os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços: consiste na adesão a uma ata vigente gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, aproveitando os preços e condições previamente registrados, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação.

Realização de procedimento licitatório próprio: mediante Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, possibilitando a formação de ata própria para futuras e eventuais aquisições, conforme a demanda da Secretaria de Assistência Social.

A aquisição das cestas básicas poderá ocorrer por meio de adesão à Ata de Registro de Preços ou mediante a realização de procedimento licitatório próprio, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas.

A adesão à Ata de Registro de Preços apresenta como principal vantagem a maior celeridade na contratação, uma vez que o procedimento licitatório já foi realizado por outro órgão público, reduzindo o tempo necessário para formalização da contratação e os custos administrativos relacionados à realização do certame. Em situações específicas, essa alternativa pode atender demandas urgentes da Administração. O que não ocorre no presente caso!

Essa solução apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à impossibilidade de adequação integral das especificações das cestas básicas às necessidades da Secretaria de Assistência Social, tendo em vista que a composição dos itens, quantitativos, condições de fornecimento e demais características já foram previamente estabelecidos pelo órgão gerenciador da ata. Além disso, a contratação fica condicionada à disponibilidade do fornecedor registrado, à anuência do órgão gerenciador e à demonstração da vantajosidade econômica da adesão em relação aos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINNETTI DE OLIVEIRA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

preços praticados no mercado.

Por outro lado, a realização de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se mais adequada às características da presente contratação, considerando que a concessão de cestas básicas ocorre de forma contínua, conforme as demandas identificadas pelas equipes técnicas da Assistência Social durante o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Pregão Eletrônico proporciona ampla competitividade entre os fornecedores, maior transparência do procedimento licitatório, isonomia entre os participantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em razão da disputa de lances, contribuindo para a economicidade dos recursos públicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta vantagens adicionais, uma vez que possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma futura e parcelada, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria de Assistência Social, evitando aquisições em excesso, desperdícios, vencimento de produtos alimentícios e formação desnecessária de estoques.

Outro aspecto relevante refere-se à possibilidade de padronização da composição das cestas básicas, assegurando uniformidade na qualidade dos produtos fornecidos, maior controle na execução contratual e atendimento igualitário às famílias beneficiárias, observadas as especificações definidas pela Administração.

Embora a realização do procedimento licitatório demande prazo superior ao da adesão à ata, essa circunstância é compensada pela maior segurança jurídica, pela possibilidade de elaboração de especificações compatíveis com as necessidades do Município, pela ampliação da competitividade entre os fornecedores e pela obtenção de melhores condições de fornecimento.

Dessa forma, considerando a necessidade contínua de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, a imprevisibilidade da demanda ao longo da vigência da contratação, a necessidade de fornecimento parcelado das cestas básicas e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que a realização de **Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços** constitui a solução mais adequada ao interesse público para a futura contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social no município de São Gonçalo do Amarante, conforme as diretrizes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e da Secretaria de Assistência Social. Esta aquisição destina-se a suprir provisoriamente a insegurança alimentar dos beneficiários, fundamentada na Lei Municipal nº 1205/2013, que estabelece os Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

As cestas básicas serão compostas por produtos alimentícios essenciais, devidamente especificados em consonância com os requisitos estabelecidos pela necessidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

administrativa e pelo levantamento de mercado realizado. Este levantamento confirmou a viabilidade e a adequação da solução, garantindo que a oferta atenda aos princípios da qualidade e economicidade. Os fornecedores selecionados deverão cumprir com os padrões técnicos e de fornecimento delineados, assegurando a entrega contínua e eficiente das cestas básicas aos beneficiários identificados.

A integração dos elementos fornecidos será conduzida para assegurar aos beneficiários o acesso à alimentação adequada, melhorando sua condição de vida e respeitando os princípios da assistência social. A escolha por registro de preços se justifica pela natureza eventual e variada das necessidades ao longo do tempo, permitindo um ajuste flexível e eficaz às demandas emergentes da população atendida.

Assim, a solução se apresenta como a alternativa mais alinhada aos objetivos da administração pública, conforme os princípios e objetivos estabelecidos pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, atendendo de maneira completa à necessidade identificada, garantindo resultados positivos à comunidade beneficiada e promovendo o interesse público com responsabilidade e eficiência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	8.000,000	Quilograma
2	Arroz beneficiado	16.000,000	Quilograma
3	Leguminosa	16.000,000	Quilograma
4	Açúcar	16.000,000	Quilograma
5	Sal	4.000,000	Quilograma
6	Macarrão	8.000,000	Embalagem
7	Biscoito	8.000,000	Pacote
8	Biscoito	16.000,000	Unidade
9	Leite em pó	12.000,000	Embalagem 400 G
10	Óleo vegetal comestível	4.000,000	Embalagem 900 ML
11	Peixe em conserva	12.000,000	Embalagem 125 G
12	Gordura vegetal	4.000,000	Embalagem 500 G
13	Farinha de milho	8.000,000	Embalagem 500 G
14	Café	8.000,000	Pacote 250 G
15	Leguminosa	8.000,000	Quilograma
16	Farinha de mandioca	8.000,000	Quilograma

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	8.000,000	Quilograma	8,28	66.240,00
2	Arroz beneficiado	16.000,000	Quilograma	8,83	141.280,00
3	Leguminosa	16.000,000	Quilograma	9,25	148.000,00
4	Açúcar	16.000,000	Quilograma	4,83	77.280,00
5	Sal	4.000,000	Quilograma	1,25	5.000,00
6	Macarrão	8.000,000	Embalagem	5,00	40.000,00
7	Biscoito	8.000,000	Pacote	8,00	64.000,00
8	Biscoito	16.000,000	Unidade	7,19	115.040,00
9	Leite em pó	12.000,000	Embalagem 400 G	19,57	234.840,00
10	Óleo vegetal comestível	4.000,000	Embalagem 900 ML	9,10	36.400,00
11	Peixe em conserva	12.000,000	Embalagem 125 G	7,84	94.080,00
12	Gordura vegetal	4.000,000	Embalagem 500 G	9,65	38.600,00
13	Farinha de milho	8.000,000	Embalagem 500 G	3,00	24.000,00
14	Café	8.000,000	Pacote 250 G	18,21	145.680,00
15	Leguminosa	8.000,000	Quilograma	10,25	82.000,00
16	Farinha de mandioca	8.000,000	Quilograma	7,19	57.520,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.369.960,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, sendo sua análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, §2º). À luz dos princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na referida Lei, examinou-se a possibilidade de divisão do objeto em lotes.

No caso em análise, verificou-se que o parcelamento **é tecnicamente possível e economicamente viável**, considerando que a contratação contempla o fornecimento de cestas básicas compostas por diferentes gêneros alimentícios, os quais podem ser agrupados em lotes conforme critérios técnicos definidos pela Administração. A pesquisa de mercado demonstra a existência de empresas aptas ao fornecimento dos produtos licitados, evidenciando que o parcelamento favorece a participação de um maior número de fornecedores, sem comprometer a execução contratual.

Sob a ótica da competitividade, o parcelamento amplia as oportunidades de participação de empresas de diferentes portes, estimulando a concorrência e possibilitando à Administração a obtenção de propostas mais vantajosas, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a divisão em lotes permite maior flexibilidade na gestão da contratação, preservando a eficiência no atendimento às demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do



Amarante/CE.

Do ponto de vista da execução contratual, o parcelamento não compromete a qualidade do fornecimento, uma vez que cada lote poderá ser gerenciado e fiscalizado de forma independente, observando-se as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A Administração dispõe de condições para acompanhar a execução contratual de maneira eficiente, garantindo o recebimento dos produtos em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Adicionalmente, o parcelamento possibilita maior aproveitamento das condições do mercado, amplia a competitividade, favorece a obtenção de preços mais vantajosos e contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem ocasionar prejuízos à padronização das cestas básicas ou ao atendimento das famílias beneficiárias.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação**, recomendando-se sua adoção por lotes, por representar a solução mais adequada para ampliar a competitividade, promover a economicidade, possibilitar maior participação de fornecedores e assegurar uma contratação eficiente, em atendimento aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, tais como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é crucial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

É possível verificar que a presente contratação está declinada no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, conforme foi identificado no ID: 07.533.656/0001-19, na DEMANDA DA UNIDADE: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS NUTRICIONAIS DAS POPULAÇÕES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, UTILIZADOS EM PROGRAMAS E ATIVIDADES DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA, PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS ASSISTIDOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE. disponibilizado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado esperado assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de cestas básicas de gêneros alimentícios destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, contribuindo para a efetivação da política pública de assistência social e da segurança alimentar.

Pretende-se garantir maior agilidade no atendimento das demandas socioassistenciais, possibilitando que as famílias elegíveis recebam o benefício de forma tempestiva, sempre que constatada a necessidade pelas equipes técnicas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

responsáveis pelo acompanhamento socioassistencial.

Busca-se, ainda, promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando o equilíbrio entre qualidade dos produtos, economicidade e atendimento das especificações técnicas estabelecidas para os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas.

Como resultado da contratação, espera-se garantir o fornecimento de produtos de qualidade, dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação vigente, com entregas realizadas nos prazos estabelecidos, assegurando a adequada execução contratual e a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

Espera-se também ampliar a competitividade entre os fornecedores, incentivar a participação de empresas aptas ao fornecimento do objeto e assegurar maior transparência, isonomia e eficiência no processo de contratação, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, pretende-se fortalecer as ações de proteção social do Município, reduzindo os impactos da insegurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo a continuidade da concessão do benefício eventual e contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da melhoria das condições mínimas de subsistência da população atendida.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116).

Será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

viabilizar a contratação e assegurar.

Os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando o objeto da contratação, que envolve o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas de gêneros alimentícios, destinadas às famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, concedidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

A descrição da necessidade evidencia uma demanda contínua, variável e de ocorrência imprevisível ao longo do exercício, uma vez que a concessão das cestas básicas depende das demandas identificadas pelas equipes técnicas da Assistência Social, conforme os critérios estabelecidos para a concessão dos benefícios eventuais. Dessa forma, o fornecimento deverá ocorrer de maneira parcelada, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, característica plenamente compatível com a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Sob o ponto de vista econômico, o SRP possibilita a obtenção de preços mais vantajosos em razão da ampliação da competitividade e da perspectiva de aquisição de quantitativos estimados para atendimento das demandas futuras, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Essa sistemática também reduz custos administrativos, evita a realização de sucessivos procedimentos licitatórios para o mesmo objeto e assegura maior racionalidade na gestão das contratações, em consonância com o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sob os aspectos operacional e jurídico, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade para a Administração, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade durante a vigência da ata, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Tal característica possibilita melhor planejamento das ações da Secretaria de Assistência Social, assegura maior agilidade no atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e reduz riscos de desperdício decorrentes da aquisição antecipada de produtos alimentícios.

Em contrapartida, a realização de procedimentos licitatórios específicos para cada aquisição mostraria menor eficiência administrativa, considerando a natureza contínua da demanda, o aumento dos custos processuais, a maior morosidade nas contratações e o risco de comprometimento da continuidade da concessão do benefício eventual às famílias atendidas pela política de assistência social.

Portanto, a análise das condições técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas demonstra que a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, constitui a alternativa mais adequada para a presente contratação, por proporcionar maior eficiência, economicidade, competitividade, flexibilidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

administrativa e segurança jurídica, assegurando o atendimento contínuo das demandas da Secretaria de Assistência Social e a efetiva execução das políticas públicas voltadas à proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas é importante para alinhar a presente contratação com outras ações da Administração, evitando duplicidade e promovendo eficiência, além de possibilitar ganhos de escala e melhor uso dos recursos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Na verificação realizada, não foram identificadas contratações diretamente relacionadas à aquisição dos materiais. Contudo, por sua natureza, pode haver conexão com contratos de manutenção predial, os quais devem ser acompanhados para garantir compatibilidade quanto ao uso dos materiais, prazos e logística.

Conclui-se que não há necessidade de ajustes no momento. Ainda assim, recomenda-se a integração entre as secretarias para evitar sobreposição e garantir o uso eficiente dos materiais. Caso surjam novas contratações relacionadas, estas deverão ser reavaliadas para manter o alinhamento com o planejamento da Administração.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, os impactos ambientais potenciais relacionados ao ciclo de vida dos produtos alimentícios, tais como geração de resíduos, uso de embalagens e consumo energético no transporte e armazenamento, devem ser minuciosamente avaliados conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A consideração desses impactos deve priorizar estratégias de sustentabilidade definidas no art. 5º, promovendo antecipação e mitigação desses efeitos.

Os esforços se concentram na identificação de soluções sustentáveis ao longo de toda a cadeia de fornecimento, desde a origem dos produtos, reduzindo a emissão de gases e o uso intensivo de recursos. Com base nos levantamentos de mercado e demonstrações de vantajosidade, podemos reforçar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o uso de insumos biodegradáveis e de fornecedores que adotem práticas de agricultura sustentável, conforme preconizado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A aplicação de medidas mitigadoras, como a implementação de logística reversa para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LÍDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

reciclagem das embalagens e a adoção de produtos com certificação de baixo impacto ambiental, é essencial. A utilização de transporte eficiente com selo Procel A, por exemplo, deve ser incentivada para minimizar o consumo de combustíveis fósseis. Além disso, a consideração de soluções de embalagem reciclável ou compostável acrescentará valor sustentável, alinhando-se com art. 6º, inciso XXIII.

Garantindo que as práticas sustentáveis nadasse da necessidade da contratação e nos resultados pretendidos, será essencial equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, sem criar barreiras indevidas à competitividade. Assim, as medidas propostas não apenas otimizam recursos, mas promovem eficiência e sustentabilidade, assegurando que os objetivos de economicidade e uso racional dos recursos sejam alcançados, conforme para art. 5º.

Finalmente, tais medidas não só se mostram **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e otimizar recursos, mas também para promover eficiência e sustentabilidade, assegurando que os serviços públicos prestados pela administração municipal do São Gonçalo do Amarante atendam amplamente os interesses coletivos. Em casos onde a ausência de impactos relevantes pode ser observada, tal constatação será fundamentalmente justificada, permitindo a promoção de soluções adequadas ao contexto operacional do município.

Ademais, a contrata deve observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação. Além de seguir as resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei Nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº 9.605/1998; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA Nº 307;
- Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA;
- Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004);
- Observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, dos requisitos da contratação, da estimativa da demanda, da análise do parcelamento, dos resultados pretendidos e das demais informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é **tecnicamente viável, economicamente vantajosa e plenamente razoável**, mostrando-se compatível com o interesse público e com as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA

A contratação destina-se a assegurar o fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, contribuindo para a efetivação da política pública de assistência social, da segurança alimentar e nutricional e da proteção social às pessoas e famílias que necessitam do benefício eventual, em conformidade com a legislação vigente.

Os estudos realizados demonstraram que a solução proposta atende de forma satisfatória às necessidades da Administração, apresentando viabilidade técnica para sua execução, compatibilidade com as práticas de mercado e condições de proporcionar maior eficiência, economicidade, competitividade e continuidade no atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social.

Verificou-se, ainda, que a adoção do **Pregão Eletrônico**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, mostra-se adequada às características da contratação, considerando a natureza contínua e variável da demanda, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem prejuízo ao planejamento, à gestão dos recursos públicos e à qualidade dos produtos a serem fornecidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificados impedimentos técnicos, operacionais, orçamentários ou jurídicos que inviabilizem sua realização.

São Gonçalo do Amarante / CE, 7 de julho de 2026

assinado eletronicamente

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 07/07/2026
AVANÇADA